LEI Nº 2.221, DE 26 DE MAIO DE 1992.

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, para a realização de estudos básicos, projeto e construção do Terminal Rodoviário de Passageiros de MOCOCA.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 18 de maio de 1992, Projeto de Lei nº 38/92, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Município de MOCOCA autorizado a celebrar, representado pelo seu Prefeito Municipal, convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, tendo por objetivo a realização de estudos básicos, projeto e construção do Terminal Rodoviário de Passageiros de MOCOCA.

Art. 2º - As obrigações assumidas pelos convenentes serão especificadas no respectivo instrumento a ser celebrado entre ambos, cabendo ao Município as despesas que eventualmente ocorrerem conforme o estipulado na avença.

Art. 3º - As despesas que onerarem a Prefeitura Municipal de MOCOCA, em decorrência da presente Lei, correrão por conta de recursos contemplados nos respectivos orçamentos ou através de créditos adicionais que serão cobertos com recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, devidamente autorizados pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Em caso de desistência da construção ou denúncia do convênio por inadimplência desta Prefeitura, esta obriga-se a restituir aos cofres do DER, o valor correspondente às parcelas recebidas devidamente corrigidas, levando-se em consideração, para cálculo de correção a variação dos BTNs, ou outro índice que vier a substituí-lo, entre a data do recebimento de cada parcela e aquela da restituição total.